

**Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na
Administração Pública (PREVPAP)**

Comissão de Avaliação Bipartida da área da Economia

Relatório Final

Os trabalhos da CAB da área da Economia decorreram com normalidade sendo de realçar a boa colaboração, quer das entidades, quer dos representantes das associações sindicais. Foram realizadas 19 reuniões, entre 29/05/2017 e 27/07/2018.

A maioria das decisões foi tomada por unanimidade sendo que, dos processos admitidos, 75,5% obtiveram parecer favorável.

Os pareceres da CAB foram homologados na sua totalidade pelos membros do Governo.

Foram identificadas e analisadas 2 situações que importa salientar:

1. Formadores do Turismo de Portugal

Todos os formadores eram titulares de contratos de prestação de serviços celebrados com o Turismo de Portugal, na sequência de obtenção de autorização genérica para contratação, para estes efeitos, emitida pelo Ministério das Finanças. Os contratos com os formadores (alguns dos quais se mantêm na mesma situação há já vários anos) foram celebrados com indicação do número de horas de formação, tendo estes autonomia pedagógica mas no desenvolvimento de conteúdos fornecidos pelo Turismo de Portugal.

Após análise do modelo de contratação seguido e da situação fática destes trabalhadores foram identificadas várias similitudes entre estes formadores e os formadores do IEFP, IP – designadamente no que respeita ao sistema de contratação, bolsa de formadores, exposição a oscilações de mercado e de financiamento, funções exercidas, etc – pelo que foi deliberado pela CAB (por unanimidade), analisar as situações dos formadores do Turismo de Portugal à luz do disposto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Considerando que as normas invocadas se referem expressamente ao IEFP, IP foi entendido, face a argumentos de equidade e igualdade entre trabalhadores e perante o que se julgou ser uma lacuna da lei, que o regime constante da Lei n.º 112/2017 poderia ser aplicado aos formadores do Turismo de Portugal. Neste sentido, foi deliberada a análise integral das situações dos trabalhadores que apresentaram requerimento a par de eventuais situações apresentadas pelo organismo.

Estas situações foram homologadas pelos membros do Governo.

2. Trabalhadores das Entidades Regionais de Turismo

As Entidades Regionais de Turismo são, nos termos do disposto no artigo 4.º do seu regime jurídico (Lei n.º 33/2013, de 16 de maio), pessoas coletivas públicas, de natureza associativa, com autonomia administrativa e financeira e património próprio. A natureza associativa destas entidades faz com que as mesmas não se incluam na administração

estadual direta ou indireta mas sim na administração autónoma do Estado e, assim sendo, não abrangidas pelo âmbito de aplicação da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio.

Apesar destas entidades estarem sujeitas a reportes de natureza orçamental ou a controlo de RH, tal situação não descaracteriza ou desqualifica a natureza jurídica das ERT.

Por outro lado, as ERT, estando sujeitas ao Código do Trabalho, poderão ponderar a resolução das situações destes trabalhadores de forma gestionária. Com efeito, as restrições a que as ERT estavam sujeitas aquando da vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) já não lhes eram aplicáveis. Efetivamente, o artigo 41.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio (regime das ERT) previa que, durante o PAEF, fossem aplicáveis aos cargos dirigentes e trabalhadores das ERT as regras previstas para os cargos dirigentes e trabalhadores da Administração Pública como medidas excecionais de estabilidade orçamental, designadamente todas as reduções remuneratórias e proibição de valorizações remuneratórias, sendo a tutela exercida pelos membros do Governo da área das finanças e do turismo.

Posteriormente, a alínea a) do n.º 1 do artigo 213.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016) veio prorrogar os efeitos desta norma para o ano de 2016. Contudo, em 2017, esta limitação desapareceu pois, nem a Lei do Orçamento do Estado, nem o Decreto-Lei de Execução Orçamental contêm qualquer previsão de prorrogação dos efeitos do referido artigo 41.º (cf. artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março - DLEO 2017). O artigo 182.º do DLEO 2018 (Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio), veio prorrogar os efeitos do artigo 134.º do DLEO de 2017 onde já não era feita referência ao diploma das ERT. Nestes termos, estas entidades já não estarão sujeitas ao regime constante do acima referido artigo 41.º da Lei n.º 33/2013.

A CAB deliberou assim que as associações públicas não estão abrangidas pelo âmbito de aplicação da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, pelo que os trabalhadores destas entidades que apresentaram requerimento (9) não puderam ser admitidos ao Programa de regularização.

Mafalda Lopes dos Santos

Presidente da CAB

Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP)

Informação final da atividade da CAB da área da Economia

Informação publicitada de acordo com o artigo 15.º, n.º 2 da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro

Administração direta ou indireta do Estado e setor empresarial do Estado

	Requerimentos e comunicações dos serviços não admitidos	Pareceres homologados				Total dos pareceres	Total dos processos
		Favoráveis à regularização	Desfavoráveis à regularização		Total		
			Necessidades não permanentes	Vínculos adequados			
<u>Fundamentos da não admissão</u>							
Entidades não pertencentes à administração direta ou indireta do Estado ou ao setor empresarial do Estado	16					16	
Sem atividade no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017	12					12	
Situações de exercício de funções que, por força de legislação específica, só são tituladas por vínculos de duração limitada	3					3	
<u>Vínculos das situações objeto dos pareceres</u>							
Contratos de trabalho a termo resolutivo	132	9	9	18	141	141	
Contratos de prestação de serviço:							
celebrados com os trabalhadores	24	1	1	2	25	25	
celebrados com empresas	14	8	8	14	22	22	
CEI e CEI +	2	3	3	5	5	5	
Bolsas	32	6	6	38	38	38	
Estágios profissionais na Administração Central (PEPAC)	13			13	13	13	
Formadores	38	26	26	64	64	64	
Contratos de trabalho por tempo indeterminado	14	1	1	15	15	15	
Comissões de serviço (CT)		9	9	9	9	9	
Contratos-Programa	17			17	17	17	
Trabalho temporário	3			3	3	3	
TOTAIS	31	289	34	63	352	383	
PERCENTAGENS	8,1%	75,5%	8,9%	16,4%	91,9%	100%	

Todos os pareceres aprovados pela CAB foram homologados.